



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2202 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Autógrafo n.º 03/16

"Autoriza a concessão de Subvenção Social à entidade Associação Beneficente de Pindorama – ASILO e dá outras providências"

NELSON TRABUCO, Prefeito do Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo de Pindorama autorizado a celebrar convênio e a repassar Subvenção Social no exercício de 2016, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA – ASILO, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 51.843.969/0001-65, com sede na Rua Guarani nº 040 na cidade de Pindorama - SP, no valor de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais).

Artigo 2º - O repasse a que se refere o Artigo anterior será de 12 (doze) parcelas de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Artigo 3º - O repasse terá início a partir da apresentação do Plano de Trabalho.

Artigo 4º - A prestação de contas deverá ser encaminhada pela beneficiária à contadoria da Prefeitura Municipal de Pindorama, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária do presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO" 03 de Fevereiro de 2016.



NELSON TRABUCO

Prefeito do Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.



Selma Regina Turco Possebom

Secretária Administrativa



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PINDORAMA E ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL.

I – Execução descentralizada dos programas assistenciais com recursos municipais.

Termo de Repasse de Subvenção n.º 001/2016.

Termo de Repasse de Subvenção que entre si celebram o Município de Pindorama e a Associação Beneficente de Pindorama, objetivando mutua cooperação para o desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de Assistência ao IDOSO.

O Município de Pindorama, com sede à Rua Engenheiro Balduino, n.º 200, na cidade de Pindorama, neste ato representado pelo Prefeito NELSON TRABUCO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 9.250.548 SSP/SP e do CPF n.º 005.181.678-44, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, e a Associação Beneficente de Pindorama - ABP, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 51.843.969/0001-65, com sede a Rua Guarani, n.º 40, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ROGERIO CESAR MAURI, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 15.630.873 SSP/SP e do CPF n.º 084.350.808-62 doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso, transferidos pela Prefeitura Municipal.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de repasse de subvenção o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de atendimento ao IDOSO, objetivando atingir a meta de **até 50 (cinquenta) idosos com residência fixa em Pindorama ou familiares até o 3º grau também residentes em Pindorama exclusivamente encaminhados pela Assistência Social do Município e/ou Conselho Municipal do Idoso nos termos do Estatuto do Idoso e do Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social que constitui parte integrante deste repasse de Subvenção.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

I – transferir os recursos financeiros consignados na Clausula Quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

- II – dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais objeto do Termo de Repasse de Subvenção do Idoso, celebrado entre o Município, por intermédio do fundo Nacional de Assistência Social;
- III – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste Termo;
- VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – executar o programa assistencial a que se refere a Clausula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICIPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
- V – aplicar integralmente recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecida na Clausula Primeira;
- VI – apresentar mensalmente ao MUNICIPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhado da relação nominal dos atendidos;
- VII – prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções específicas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;
- VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

XI – assegurar ao MUNICIPIO e ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X – autorizar a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estaduais e Municipais nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), cuja despesa correrá a Receita Própria da Prefeitura e despesa 02.10.0824100122.020.3.350.43 – Assistência ao Idoso, do Fundo Municipal do Idoso.

CLAUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICIPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em conformidade da Lei Municipal n.º 2202 de 03 de fevereiro de 2016, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/06/1994.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, retroagindo ao mês de janeiro de 2016.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICIPIO, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da apuração dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – prestação de contas global, até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo, sem prejuízo da prestação de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Clausula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICIPIO;
- d) cópia dos extratos de conta bancária específica;



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICIPIO.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICIPIO, atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENUNCIA

Este Termo de Repasse de Subvenção poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Repasse de Subvenção poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Repasse de Subvenção fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa do MUNICIPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Clausulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Repasse de Subvenção em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pindorama, 03 de fevereiro de 2016.


NELSON TRÁBUÇO
Prefeito Municipal


ROGERIO CESAR MAURI
Presidente da A.B. P.

TESTEMUNHAS


